



## Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

13/03/2022

13:36

Projeto de Lei Ordinária: **068/2022**



EMENTA:...

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.277.962,94 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO MUNICIPAL

### AUTUAÇÃO

Aos **trinta e um** do mês de **março** do ano de **2022**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-174  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2022.**

Tangará da Serra, 31 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.277.962,94 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Especial visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se faz necessário devido a necessidades de ser realizado a troca de natureza da despesa referente ao Termo de Colaboração nº 001/ADM/2022 realizado com a Associação Nosso Lar – Casa do Idoso, onde será realizado o repasse para a realização de adequações e reformas na estrutura do prédio da instituição, no qual o contador do município indicou que a natureza correta para essa finalidade será 4.4.50.42.99 – Auxílios a outras instituições, em conformidade com a Lei 4.320/1964 informa as modalidades de aplicação para entrega de recursos financeiros por meio de transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos cód. 50 e na modalidade da despesa no referido elemento de Auxílios – utilizado para transferências de capitais aos entes da federação e a entidades privadas sem fins lucrativos.

O presente projeto ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, dado a importância e urgência para a formalização deste termo de colaboração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-174  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

supracitado, no intuito de realizar o empenho da despesa e respectivo repasse no mês de Abril de 2022 de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho entregue pela entidade, necessitando assim que esteja todos os trâmites legais e contábeis regulares para dar prosseguimento ao processo.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-174  
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 068, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.277.962,94 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

<b>PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Meta Financeira</b>
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio a Políticas de Pessoa Idosa	R\$ 1.996.344,06

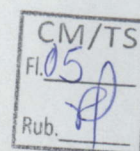
Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 1.277.962,94 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLITICA DA PESSOA IDOSA**  
**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO**  
**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**  
**2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICAS DE PESSOA IDOSA**  
 4.4.50.00.00.00 2.669.000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.277.962,94

**Total da Suplementação.....R\$ 1.277.962,94**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLITICA DA PESSOA IDOSA**  
**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-174  
 Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**

**2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICAS DE PESSOA IDOSA**

3.3.50.00.00.00 2.669.000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.277.962,94

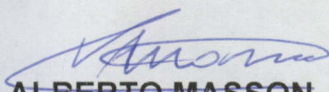
**Total da Redução.....R\$ 1.277.962,94**

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial** visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se faz necessário devido a necessidades de ser realizado a troca de natureza da despesa referente ao Termo de Colaboração nº 001/ADM/2022 realizado com a Associação Nosso Lar – Casa do Idoso, onde será realizado o repasse para a realização de adequações e reformas na estrutura do prédio da instituição, no qual o contador do município indicou que a natureza correta para essa finalidade será 4.4.50.42.99 – Auxílios a outras instituições, em conformidade com a Lei 4.320/1964 informa as modalidades de aplicação para entrega de recursos financeiros por meio de transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos cód. 50 e na modalidade da despesa no referido elemento de Auxílios – utilizado para transferências de capitais aos entes da federação e a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-174  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 068/2021 referente à abertura de crédito adicional especial que visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se faz necessário devido a necessidades de ser realizado a troca de natureza da despesa referente ao Termo de Colaboração nº 001/ADM/2022 realizado com a Associação Nosso Lar – Casa do Idoso, onde será realizado o repasse para a realização de adequações e reformas na estrutura do prédio da instituição, no qual o contador do município indicou que a natureza correta para essa finalidade será 4.4.50.42.99 – Auxílios a outras instituições, em conformidade com a Lei 4.320/1964 informa as modalidades de aplicação para entrega de recursos financeiros por meio de transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos cód. 50 e na modalidade da despesa no referido elemento de Auxílios – utilizado para transferências de capitais aos entes da federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 5.632/2021 E NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 5.634/2021** e na **LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUA ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 5.635/2021**.

Tangará da Serra, 31 de março de 2022.

**Marcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso**  
**Secretária Municipal de Fazenda**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal Assistência Social

3110319 CM/TS  
Fl. *[assinatura]*  
Rub. *[assinatura]*

MEMORANDO Nº 167/SEMAS/ADM/2022  
PROTOCOLO Nº 10228/2022

Tangará da Serra – MT, 30 de Março de 2022.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
A/C: ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ASSUNTO: Planilha de Abertura de Crédito Orçamentário Adicional para SUPLEMENTAÇÃO

Senhor(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar a planilha de abertura de Crédito Orçamentário Adicional Suplementação de dotação, referente ao pedido de criação de ficha orçamentária destinada para formalização do Termo de Cooperação nº 001/ADM/2022, destinado a repasse a entidade Associação Nosso Lar – Casa do Idoso, a fim de realizar adequações e reformas estruturais no prédio da instituição.

Solicitamos que seja incluído no regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, devido a importância e urgência do fato supracitado em ser regularizado para dar prosseguimento ao processo a fim de liberar o recurso para o devido repasse dentro do cronograma de desembolso do plano de trabalho do projeto.

Justificamos a solicitação supracitada, pelo fato da necessidade de ser providenciada a alteração da dotação no orçamento na criação de ficha correta para a finalidade correta da despesa.

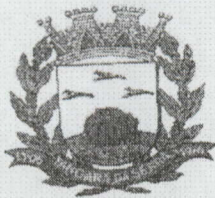
Estamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*[assinatura]*  
Emanoeli Colvero  
Mat. 101396  
30/03/2022



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

005/SEMAS/2022	Secretaria: 08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Classificação:	( X ) Suplementar	( X ) Especial – Natureza de Despesa
Formalização:	( X ) Projeto de Lei	( ) Decreto

**Justificativa:** Justificamos o referido processo faz necessário devido a necessidades de ser realizado a troca de natureza da despesa referente ao Termo de Colaboração nº 001/ADM/2022, onde ao qual o contador do município indicou que a natureza correta para essa finalidade será 4.4.50.42.99, em conformidade com a Lei 4.320/1964 informa as modalidades de aplicação da entrega de recursos financeiros por meio de transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos cód. 50 e na modalidade da despesa no referido elemento de Auxílios – utilizado para transferências de capitais aos entes da federação e a entidades privadas sem fins lucrativos.

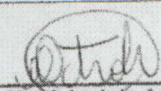
Do mesmo modo, dado a importância e urgência para a formalização deste termo de colaboração supracitado, no intuito de agilizar o empenho da despesa e respectivo repasse no mês de Abril de 2022 de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho entregue pela entidade, necessitando assim que esteja todos os trâmites legais e contábeis regulares para dar prosseguimento ao processo.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A AUMENTAR

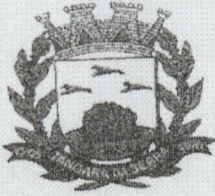
A/OP ICHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza a Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio À Política de Pessoa Idosa					
	Auxílios a Outras Instituições	4.4.50.42.99	080.032	R\$ 0,00	R\$ 1.277.962,94	R\$ 1.277.962,94

**Justificativa da Redução:** Tal redução deve-se pela necessidade de suplementação dotação orçamentária com a finalidade de criar ficha no orçamento, sendo natureza da despesa e elemento correspondente ao correto apontado pelo contador para dar prosseguimento na fase de elaboração do empenho e liberação dos recursos disponibilizados e autorizado por meio da formalização do Termo de Cooperação nº 001/ADM/2022 com a entidade Associação Nosso Lar – Casa do Idoso. Nesse modo, faz necessário a redução conforme prevista abaixo para formalizar a referida abertura de crédito para criação de ficha e inclusão do valor suplementado referente ao fato supracitado.

Data: 30/03/2022

  
Secretaria Municipal de Assistência Social



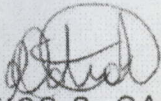


Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


CM/TS  
Fl. 29  
Rub. 1

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR

JOP CHA	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza a Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	Ações do Fundo Municipal de Apoio À Política de Pessoa Idosa					
807 346	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.3.50.43.00	080.032	1.885.904,88	R\$ 607.941,94	-R\$ 1.277.962,94
Total do Projeto/Atividade						R\$ 1.277.962,94

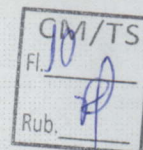
  
MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO  
Secretária Municipal de Assistência Social

Data: 30/03/2022

  
Secretária Municipal de Assistência Social



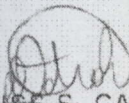
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



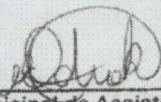
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

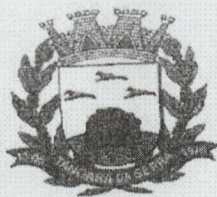
DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que as metas físicas constantes no Lei nº 5.632/2021 - PLANO PLURIANUAL - PPA, na Lei nº 5.634/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO e na Lei nº 5.635/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, referente ao Projeto Atividade 2807 será executado no ano de 2022.

Tangará da Serra, 30 de Março de 2022.

  
MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO  
Secretária Municipal de Assistência Social

Data: 30/03/2022

  
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

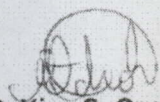


DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento à disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 PPA – Plano Plurianual, Lei nº 5.549/2021, alterada pela Lei nº 5.634/2021 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 5.608/2021, alterada pela Lei nº 5.635/2021 LOA – Lei Orçamentária Anual, referente aos Projetos/Atividades elencados abaixo, serão totalmente executadas.

Proj/Ativ.	Descrição	Meta Prevista	Meta Realizada	Obs.
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio a Política de Pessoa Idosa	1	1	

Tangará da Serra, 30 de Março de 2022.

  
Márcia R. Kiss S. Castro Cardoso  
Secretária Municipal de Assistência Social

Data: 30/03/2022

Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
Exercício: 2022

03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
DE 01/01/2022 ATÉ 31/03/2022**

Orç. / Unidade	FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. ATIVIDADE	FICHA	CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
						INICIAL	ATUAL	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO		
0038	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					110.439,18	1.996.344,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.344,06
02003	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DA PESSOA IDOSA					110.439,18	1.996.344,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.344,06
06	Assistência Social					110.439,18	1.996.344,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.344,06
241	Assistência ao Idoso					110.439,18	1.996.344,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.344,06
002	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE					110.439,18	1.996.344,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.344,06
2807	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DE PESSOA IDOSA					110.439,18	1.996.344,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.344,06
2546	3.3.50.43.00-4.2.68.000000-080032 SUBVENÇÕES SOCIAIS					0,00	1.885.904,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.904,88
FICHA1001584	3.3.50.43.00-1.1.68.000000-080032 SUBVENÇÕES SOCIAIS					110.439,18	110.439,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.439,18
<b>TOTAL</b>						110.439,18	1.996.344,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.344,06

CM/TS  
Fl. 13  
Rub.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022



Impresso em: 31/03/2022 8:30

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Reservado por: **EMANOELI COLVERO****Nº 4633**Ficha Nº : **2646**      Processo Nº :

Unidade : 020803      FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Funcional : 08.241.0002.2807.0000      AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA

Cat. Econ. : 3.3.50.43.00      SUBVENÇÕES SOCIAIS

Código de Aplicação: 080 032      Fonte Recurso: 4 2 6650

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	1.885.904,88	0,00	0,00	1.885.904,88

Data	Histórico
31/03/2022	PROJETO DE LEI Nº 068/2022 - SUPLEMENTAR

VALOR DA RESERVA	<b>1.277.962,94</b>
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	1.277.962,94
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	607.941,94

Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários

Procedimentos para a Classificação Orçamentária das Transferências e Delegações de Execução Orçamentária						
Ato Praticado	Receptor dos Recursos Financeiros	Competência, Responsabilidade ou Propriedade dos Bens ou Serviços Gerados	Transferência, Delegação ou Descentralização	Detalhamento ou Especificação do Receptor	Classificação por Natureza de Despesa no Ente Transferidor dos Recursos Financeiros	
Transferência de Recursos Financeiros OU Entrega de Recursos Financeiros OU Repasso de Recursos Financeiros	Entes de Federação	Receptor	Transferência por Repartição de Receita Fundo a Fundo (Ex: PDDE) Outras Transferências Delegação ou Descentralização	Estados / DF	3.3.30.81	4.5.31.41/42
				Municípios	3.3.40.81	4.5.41.41/42
				Estados / DF	3.3.31.41	4.4.31.41/42
				Municípios	3.3.41.41	4.4.41.41/42
				União	3.3.20.41	4.4.20.41/42
				Estados / DF	3.3.30.41	4.4.30.41/42
				Municípios	3.3.40.41	4.4.40.41/42
				União	3.3.22.EE	4.4.22.EE
				Estados / DF	3.3.32.EE	4.4.32.EE
				Municípios	3.3.42.EE	4.4.42.EE
	Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos	Receptor	Transferências	Saúde, Assistência Social e Educação	3.3.50.43	4.5.50.41/42
				Outras Áreas	3.3.50.41	4.5.50.41/42
				Todas as Áreas	3.3.50.EE	4.5.50.EE
	Entidades Privadas Com Fins Lucrativos	Receptor	Transferências	Todas as Áreas	3.3.60.45	



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/ADM/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
DA SERRA-MT E A ASSOCIAÇÃO NOSSO  
LAR – CASA DO IDOSO.**

**Processo Administrativo. Nº 319/2021.  
Credenciamento nº 002/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes nº 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, designada como gestora da parceria, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a, **ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – Casa do Idoso**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.363.886/0001-09, estabelecida Rodoviária MT-358, KM 06, Zona Rural, Tel: 65-3326-3302, CEP: 78.307.899, na cidade de Tangará da Serra/MT., na cidade de Tangará da Serra/MT., denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **RUBENS JORLANDO**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0901017-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 090.854.591-68, residente e domiciliado Rua José G. Lacerda, nº 413-E, Jd. Do Sul na cidade de Tangará da Serra/MT, **RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração encontra-se fundamentado na seguinte legislação:

- 1.1. Lei nº 13.019/2014;
- 1.2. Decreto Municipal nº 441, de 16/12/2016;
- 1.3. Decreto Municipal nº 04, 1º/02/2019;
- 1.4. Instrução Normativa nº 04/2016 – Versão 02, de 1º/02/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

2.1. Constitui objeto do presente Termo de colaboração o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.277.962,94 (um milhão duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS

CM/TS  
Fl. 16  
Rub.

reais e noventa e quatro centavos) para cumprimento do objeto disposto no Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – Casa do Idoso, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa, o qual faz parte integrante do presente Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

- a) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a parceria efetuada em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto n. nº 441, de 16/12/2016 e Instrução Normativa – SCC n. 004/2016;
- b) designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) efetuar a transferência do recurso em conta-corrente específica, da Organização de Sociedade Civil em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração e quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- e) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização de Sociedade Civil em decorrência deste Termo de Colaboração;
- f) receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste Termo de Colaboração e na legislação específica;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização de sociedade civil;
- h) prestar esclarecimentos necessários a Organização de Sociedade Civil na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste Termo de Colaboração;
- i) aplicar as penalidades previstas e proceder à sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- j) elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização de Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho;

#### 3.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria;
- b) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- c) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no cumprimento do objeto deste Termo;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS

CM/TS  
Fl. 17  
Rub.

- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização de Sociedade Civil e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- g) prestar contas à Administração Pública Municipal, conforme cláusulas do presente Termo de Colaboração;
- h) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;
- i) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- j) assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- l) dar livre acesso ao Gestor da Parceria aos membros da Comissão de Monitoramento, designada pelo Município, para vistorias e análises correspondentes à parceria;
- m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

FICHA: 2646

4.1 – O recurso financeiro para a execução do objeto deste Termo de Colaboração totaliza-se em R\$ 1.277.962,94 (um milhão duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

PROGRAMA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
002-GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	080.032-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PESSOA IDOSA - FUMAPPI	2807-3.3.50.43.03.4.2.66.000000.080032	R\$ 1.277.962,94

INÍCIO DA EXECUÇÃO	TERMINO DA EXECUÇÃO
ABRIL/2022	DEZEMBRO/2022



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS



### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos da Administração Pública Municipal destinada à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no Banco do Brasil conta corrente nº 11.421-9, agência 7138-2, Tangará da Serra/MT, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, conforme art. 42 e parágrafos do Decreto municipal nº 451 de 20/12/2016.

5.2 A transferência dos recursos em favor da organização da sociedade civil ocorrerá mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Parágrafo Primeiro: No caso do plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- Estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto na sede de atuação, onde exerça suas ações de todas as informações constantes no art. 23 da Instrução Normativa Nº 04/2016 de 20/12/2016.

### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste instrumento, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

6.2 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS



d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**Parágrafo Segundo:** Para as organizações de sociedade civil que executam ações contínuas, cujas atividades neste corrente ano, se iniciaram no mês de janeiro, a liberação do recurso ficará destinada, inclusive, ao pagamento das despesas deste período;

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a Administração Pública Municipal a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da Organização da Sociedade Civil, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Administração Pública Municipal e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;

c) quando a organização da sociedade civil descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Colaboração;

**Parágrafo Quarto:** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art. 58 parágrafo 3º da IN-SCC nº 004/2016 – Versão 01.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo de Colaboração, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único** – Os recursos deste Termo de Colaboração também não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

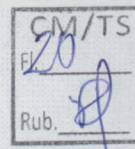
b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) Realização de despesas, pagamentos ou recolhimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS



- e) Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31.12.2022**, conforme prazo previsto ao anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo da vigência do presente Termo de Colaboração.

8.3 Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 O Município através da ordenadora de despesa emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização de Sociedade Civil.

9.2 O relatório técnico a que se refere o art. 51 da IN – SCC nº 004/2016 – versão 01, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V – análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 É prerrogativa da Administração Pública Municipal conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo primeiro:** No caso de parceria, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da

6



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS



parceria, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram executados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

**Parágrafo segundo:** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Instrução Normativa – SCC nº 004/2016 – versão 01.

9.4 O Município de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, indica os servidores, por meio da Portaria nº 017/SEMAS/2022 representando em seus atos a Administração Pública Municipal:

**Supervisor do Termo de Colaboração:** ERIC JONATHAM CALIXTO GUERO, matrícula 105310, CPF:051.171.361-44.

**Fiscal do Termo de Colaboração:** GEICIANE ARAUJO DOS SANTOS, matrícula nº155041, CPF: 964.966.302-91

**Suplente do Termo de Colaboração:** EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE, matrícula 104002, CPF: 964.632.281-68

9.5 O servidor designado fará o acompanhamento da execução do referido Termo de Convênio, notificando quando necessário à organização da sociedade civil para cumprimento das obrigações firmadas bem como das normas legais e prazos exigidos;

9.6 Caberá ainda ao servidor fiscal do termo de colaboração, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.7 O Fiscal do Termo de Colaboração deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

9.8 Caberá ao gestor da parceria emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e finais apresentada pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria, como também realizar a gestão dos instrumentos celebrados.

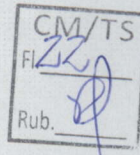
9.9 Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil; emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS



10.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

10.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro: o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.5 A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: o transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízos da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.6 A prestação de contas será avaliada:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.7 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS

CM/TS  
Fl. 23  
Rub.

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do termo de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada pela organização da sociedade civil com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade a prorrogação do prazo da vigência, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

13.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da organização de sociedade civil e devidamente identificados com referência ao título e ao número do termo de colaboração.

Parágrafo único - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS

CM/TS  
Fl. 24  
Rub.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 Este termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo único** – Constitui motivo para rescisão deste termo de colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;
- Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a organização da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável é obrigada a recolher à conta da Administração Pública Municipal.

- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Termo de colaboração;
- o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo de colaboração;
- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais e;
- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste termo de colaboração ou de seus aditamentos no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Pública Municipal.

10





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes abaixo identificados, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Tangará da Serra-MT, 23 de março 2022.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
Administração Pública Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**  
Interveniente

**ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR - CASA DO IDOSO**  
**RUBENS JORLANDO**  
Organização da Sociedade Civil

PROCESO Nº 003/2022  
Município de Tangará da Serra

Seda



**PORTARIA SEMAS Nº 017, de 21 de março de 2022.**

**DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DA PARCERIA.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação prevista no Decreto nº 003/GP/2013, de 02 de janeiro de 2013 e na Portaria nº 1855 De Novembro 2021.

**RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor abaixo indicada para, com observância ao disposto no art. 24, Inciso IV, ambos da Lei nº 8.666 para atuar como fiscal de parceria celebrada entre o Município de Tangará da Serra-MT e a entidade de acordo com os seguintes dados.

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** Nº: 001/ADM/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 319/2021

**PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – Casa do Idoso

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2022

**OBJETO** – O presente instrumento tem como objeto o repasse municipal para custear despesas de manutenção da ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – Casa do Idoso.

**SUPERVISOR DA PARCERIA:** Eric Jonathan Calixto Guero  
CPF/MF: 051.171.361-44

**MATRÍCULA:** 105310

**FISCAL DA PARCERIA:** Geciane Araujo dos Santos

**MATRÍCULA nº** 155041

**CPF/MF:** 964.966.302-91

**SUPLENTE DO FISCAL DA PARCERIA:** Edna Maria Gomes Pereira Granville

**CPF/MF:** 964.632.281-68

**MATRÍCULA:** 104002

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março de 2022, 45º aniversário de emancipação Político-Administrativa.

**MÁRCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Eric Jonathan Calixto Guero**  
Ciente em: 21/03/2022  
Supervisor

**Geciane Araujo dos Santos**  
Ciente em: 21/03/2022  
Fiscal Titular

**Edna Maria Gomes Pereira G.**  
Ciente em: 21/03/2022  
Fiscal Suplente